



ALTERAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2019

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 10 E ARTIGO 89 DO CITADO DIPLOMA.

O Vereador Ernani Ernzen (PP), abaixo assinado apresenta a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e ao Plenário da Câmara de Vereadores de Riqueza, com fundamento no inciso I do art. 41, da Lei Orgânica do Município em consonância com artigo 37 e 38 e seus incisos do Regimento Interno, proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Riqueza, nos seguintes termos:

Art. 1º: Dá nova redação ao artigo 10 e artigo 89 com seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Riqueza, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 10º: A criação, organização, supressão ou fusão de Distritos depende de Lei, observando a legislação Estadual específica e a Lei Orgânica.

Art. 89. O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores não poderão contratar com o Município.

Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados, nos casos desta Lei Orgânica.

I - Remete-se a Redação da Lei maior vigente em nosso País, Constituição Federal e a Lei 8666/93.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Riqueza -SC, 27 de Agosto de 2019.

Ernani Ernzen
Presidente do Legislativo.

Subscrevem:

João Cavalheiro
Vereador (PT)

Gerson Luiz da Luz
Vereador (PP)

Rogério Vicente
Vereador (PSD)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
7º LEGISLATURA**

MENSAGEM A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2019.

O Vereador Ernani Ernzen Presidente do Legislativo com acento nesta Casa de Leis apresenta a Comissão de Mérito e ao Plenário da Câmara, a proposta acima mencionada, visando corrigir, bem como adequar o que já está disposto no artigo 10 e 89 da nossa Lei Orgânica – aonde no artigo dez art. 10º: modifica-se a redação, passa-se a ler da seguinte forma: a criação, organização, supressão ou fusão de Distritos depende de Lei, observando a legislação Estadual específica e a Lei Orgânica. No artigo 89 e seu parágrafo único, veda a possibilidade do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores contratar com o Município.

Senhores Vereadores está Emenda tem por objetivo disciplinar e moralizar as ações relacionadas aos contratos com o Poder Executivo local.

Outro objetivo da presente Proposta de Emenda a (LOM) é fazer com que os cidadãos de nossa cidade tenham o mesmo poder de negociações, ficando assim todos em pé de igualdade quando forem apresentar propostas de contratação com o Poder Público, isto é o que a população espera de nossos administradores.

E os Vereadores como legítimos representantes do povo devem trabalhar sempre visando o bem comum.

Assim sendo, no artigo 10 remete-se a Lei Estadual e Lei Orgânica Municipal e artigo 89 remete-se a redação da Lei maior vigente em nosso País, Constituição Federal e a Lei 8666/93.

Era o que se apresentava para o momento, reiteramos nossas considerações.

Riqueza - SC 27 de Agosto de 2019.

Ernani Ernzen
Presidente do Legislativo

Subscrevem:

João Cavalheiro
Vereador (PT)

Gerson Luiz da Luz
Vereador (PP)

Rogério Vicente
Vereador (PSD)